



LEI nº 1270,
21. agosto. 72

Dispõe sobre a cessão de próprio municipal ao Club de Imprensa e Rádio do Vale do Paraíba "DIRVAP"

Processo nº	192-1	N.º	14
Sessão	15		
Assinatura	[Assinatura]		

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a ceder, por comodato, ao Club de Imprensa e Rádio do Vale do Paraíba, "DIRVAP", sociedade civil registrada sob número - 170, a fls. 115 do livro A.1 das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá e sob número 45207065 no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, e considerada de utilidade pública pela Lei Municipal número 1063, de 23.08.1968, o próprio municipal que se constitui de uma sala com área de quarenta e seis metros quadrados (46ms²) confinada entre o ribeirão dos Motas (muro), área reservada para "ponto" de ônibus onde há plataforma coberta para abrigo do público, limite de propriedade particular e rua Joaquim Miguel, onde tem o número 49.
- Artigo 2º** - O próprio referido no artigo 1º destinar-se-á à sede do Club de Imprensa e Rádio do Vale do Paraíba, "DIRVAP".
- Parágrafo único** - O próprio referido no artigo 1º abrigará também, a título precário, a Delegacia Regional para o Vale do Paraíba, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º** - O prazo de duração do comodato é de trinta (30) anos.
- Artigo 4º** - Caducará o comodato se o comodatário deixar de utilizar o imóvel por mais de três (3) meses ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.
- Parágrafo 1º** - Caducando o comodato ou dissolvendo-se a sociedade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no próprio municipal ora cedido em comodato serão incorporados ao patrimônio municipal, defesa a exigência de qualquer indenização.
- Parágrafo 2º** - O comodatário não poderá jamais recobrar da Pre-

LEI nº 1270,
21. agosto. 72

-continuação-

Artigo 4º - ...

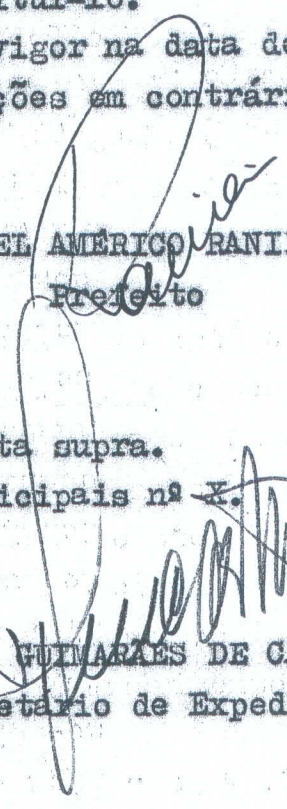
Parágrafo 2º - ...feitura quaisquer despesas feitas com uso e gozo do prédio objeto desta lei.

Artigo 5º - O comodatário é obrigado a conservar, como se seu fosse, o prédio empreitado, não podendo usá-lo em - atividades estranhas às previstas nesta lei, cedendo ou locá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único - Se, correndo risco o objeto do comodato, juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou de força-maior.

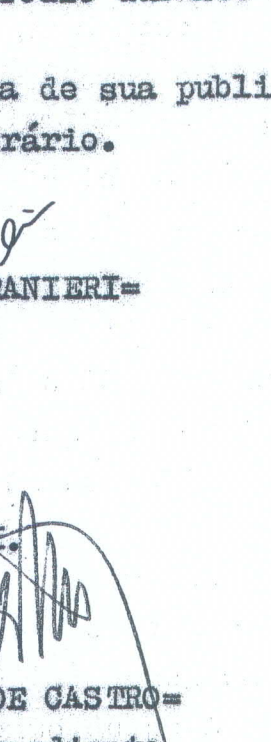
Artigo 6º - O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará o aluguel do prédio durante o tempo do atraso em restituí-lo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


-RAFAEL AMÉRICO RANIERI-
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº X.


-LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO-
Secretário de Expediente